



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Diretoria de Assuntos Estudantis

OFÍCIO Nº 39/2023/DAE/PROACE

Diamantina, 04 de setembro de 2023.

Ao senhor  
Heron Laiber Bonadiman  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **Assunto: solicitação de alteração da Resolução de nº 19, de 17 de março de 2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que seja levada para discussão no Conselho Universitário - Consu uma proposta de alteração da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, que aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil -PAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (SEI nº 1180684).

Na minuta proposta para alteração (Sei n.º 1180692), é solicitada a supressão do artigo 10 devido a impossibilidade de verificação do tempo máximo de permanência do discente no Programa de Assistência Estudantil. O Módulo da Assistência Estudantil e o Módulo de Gestão de Benefícios (Geben), implementados no *e-Campus*, não automatizam o processo de verificação do cumprimento do regulamento dos benefícios do PAE. Desta forma, não é possível garantir uma análise efetiva do cumprimento desta cláusula do regimento.

É importante mencionar que, de acordo com a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, os dados gerados pelo Geben podem ser considerados confiáveis a partir das informações lançadas no ano de 2021, quando sua utilização se tornou obrigatória. Desta forma, foram feitas algumas tentativas para realização do cálculo do tempo de permanência no programa, com a utilização de outras planilhas emitidas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e pela Superintendência de Tecnologia da Informação, mas não foi possível garantir através dos cruzamentos realizados que

cálculo previsto na referida resolução seja contabilizado da forma como está previsto.

Em análise do cálculo previsto no regulamento, verificou-se algumas inconsistências em relação à contagem tempo máximo de permanência no Programa que podem prejudicar alguns estudantes: não são considerados no cálculo os períodos de trancamento ou cancelamento de curso, não são considerados os períodos em que o discente não foi classificado nos editais ou nos quais teve seu benefício suspenso, dentre outras situações que por algum motivo levaram o estudante a não usufruir de fato do auxílio por algum período. Destaca-se ainda que a fórmula leva em consideração como base do cálculo o tempo mínimo de integralização, desconsiderando situações específicas em que a Prograd delibera pela dilação de prazo para conclusão do curso. Nestes casos, o estudante que falta pouco tempo para concluir o curso pode ter sua permanência impossibilitada devido ao não acesso aos benefícios do Programa de Assistência Estudantil.

A Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis considera que a supressão deste artigo possibilitará que a atividade fim da universidade seja contemplada de forma mais eficiente no momento. A Política de Assistência Estudantil só encontra razão de existir se a permanência dos estudantes for garantida. O Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, prevê que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. Neste sentido, a supressão deste artigo pode colaborar na redução dos índices de evasão, até que uma nova regulamentação seja proposta.

Solicitamos ainda a alteração do Art. 11 da mesma resolução, com a inclusão do parágrafo 2º, que regulamenta a constituição de uma comissão interna para análise dos recursos interpostos pelos discentes, devido à suspensão do benefício por não cumprimento do regulamento. Atualmente, esses recursos têm sido analisados pela Pró-Reitoria em primeira instância, e pelo Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, em segunda instância, deixando o processo moroso e sobrecarregando o conselho com demandas internas do setor. Além disso, a proposta é que a composição da comissão tenha um caráter multidisciplinar, o que qualificará a análise dos recursos.

Justificamos o motivo da solicitação de urgência da discussão do assunto no Consu, devido ao fato de ter ocorrido nos últimos semestres um número consideravelmente alto de suspensões dos pagamento de benefícios de discentes socioeconomicamente vulneráveis. As alterações propostas vão possibilitar a organização de forma temporária de um novo fluxo do processo de concessão do Auxílio Manutenção, garantindo o acesso ao benefício de forma mais célere e considerando de forma humanizada especificidades que podem causar o não cumprimento das cláusulas do regimento. Além disso, caso haja uma demora na inclusão deste assunto na pauta do Conselho, ocorrerá um atraso significativo no pagamento do auxílio aos estudantes classificados, o que certamente comprometerá a manutenção deste público, considerando o custo de vida para acesso às necessidades básicas nas cidades onde os campi da UFVJM estão localizados (Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí).

Esclarecemos que posteriormente será enviado ao Consu uma proposta de alteração dos regimentos do Programa de Assistência Estudantil, incluindo a Resolução nº 19, de 17 de março de 2017. A alteração nos regulamentos permitirá uma melhor definição dos fluxos para concessão dos benefícios e também a criação de mecanismos para garantir a melhor utilização do recurso para alcance dos objetivos do

Programa.

Respeitosamente,

Prof. Ciro Andrade da Silva  
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Andrade da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 04/09/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1180682** e o código CRC **32F4BBFE**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012822/2023-31

SEI nº 1180682

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário - Consu**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

**Art. 2º** - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização do Conselho Universitário – CONSU.

**Art. 3º** - O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

**Art. 4º.** O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

**Parágrafo único.** Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

**Art. 5º.** O Auxílio Manutenção é destinado aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

1. Estar com o cadastro ativo no PAE/PROACE/UFVJM;

- II. Ser classificado para recebimento do Auxílio Manutenção, de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente.

**Parágrafo único.** Este benefício poderá ser concedido aos discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo e ainda, que os discentes não recebam qualquer ajuda de custeio para alimentação e transporte concedido pelo curso.

**Art. 6º.** O Auxílio Manutenção consiste no repasse financeiro correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da PROACE, creditado na conta dos discentes classificados para recebimento do benefício.

§ 1º. O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do discente, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data pré-estabelecida no momento de publicação do resultado;

§ 2º. Condicionado ao repasse de recursos de PNAES pelo MEC o pagamento será efetuado a partir do primeiro mês do semestre letivo, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão. Considera-se, neste caso, o semestre letivo em que o discente foi classificado para receber o auxílio manutenção.

§ 3º. Serão pagas quatro parcelas do Auxílio Manutenção, exceto aos discentes do curso de Licenciatura em Educação para o Campo que receberão apenas nos meses em que estiverem no tempo universidade.

**Art. 7º.** A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a programação orçamentária do ano vigente.

**Art. 8º.** Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Manutenção, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

**Parágrafo único.** Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da PROACE, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse neste benefício.

**Art. 9º.** A análise para a concessão do Auxílio Manutenção será realizada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM, considerando o Edital vigente e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

**Parágrafo único.** Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no Edital vigente, bem como, em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/PROACE, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

**Art. 10.** O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 1º. No caso do segundo ciclo cursos de Bacharelados Interdisciplinares, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 2º. Não será permitido ao discente usufruir do tempo previsto para concessão do benefício durante o segundo ciclo, enquanto o mesmo ainda estiver cursando o primeiro ciclo.

**Art.11.** O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas

- faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

**Parágrafo único.** O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

**Art. 12.** A concessão do Auxílio Manutenção ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do discente.

§ 1º. As situações previstas no inciso III deverão ser comunicadas pelo discente à PROACE, em até 15 quinze dias corridos;

§ 2º. Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROACE, mediante parecer fundamentado, emitido pelos Assistentes Sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Art. 14.** Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e subsequente aprovação pelo CONSU da UFVJM.

**Art. 15.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU da UFVJM.

**GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

#### MINUTA DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução Consu/UFVJM nº 19, de 17 de março de 2017, que aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado na sua ... reunião ordinária, realizada em ..., resolve:

Art. 1º A Resolução Consu/UFVJM nº 19, de 17 de março de 2017, que aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

I - estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação; e

II - não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação.

§ 1º O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

§ 2º Será constituída uma comissão multidisciplinar para análise dos recursos interpostos com no mínimo três servidores da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Resolução Consu/UFVJM nº 19, 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 165/2023/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 4 de setembro de 2023.

À Senhora

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretária Executiva

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

Diamantina/MG

**Assunto: Solicita convocação de reunião extraordinária do Conselho Universitário.**

Prezada Senhora,

Solicito a convocação de reunião extraordinária do Conselho Universitário, a ser agendada, se possível, para o dia 6 de setembro de 2023, às 14h, ou o mais próximo de tal data. A pauta será a alteração da Resolução de nº 19, de 17 de março de 2017, conforme solicitação constante no Ofício nº 39/2023/DAE/PROACE (1180682).

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 04/09/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1181966** e o código CRC **7B98B28D**.



39100-000